

LEI Nº 013/98

DATA: 23/04/98

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SCARAIÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CRIADO NO ÂMBITO MUNICIPAL O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLOR, DESTINADAS A FINANCIAR OS PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES EXECUTADAS NO MUNICÍPIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, A CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO FLORESTAL, A EDUCAÇÃO, A PREVENÇÃO E O COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS.

ART. 2º - CONSTITUI RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFLOR.

- I. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO E CREDITOS ADICIONAIS QUE LHE FOREM ATRIBUÍDOS;
- II. RESULTADO OPERACIONAL PRÓPRIO;
- III. RECURSOS ORIGINADOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;
- IV. RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS, CONTRATOS E OUTROS AJUSTES CELEBRADOS COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS, ESTADUAIS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS;
- V. ARRECADACÃO PROVENIENTE DE COBRANÇA DE TAXAS;
- VI. RECURSOS ORIGINADOS DA COMERCIALIZAÇÃO DE MUDAS DE ESPÉCIES FLORESTAIS;
- VII. RECURSOS ORIGINADOS DA COMERCIALIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL PROVENIENTES DE PODA E CORTA DE ÁRVORES DA ARBORIZAÇÃO URBANA, HORTOS E FLORESTAS DE PRODUÇÃO MUNICIPAL E

OUTROS;

VIII. RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSÉS FINANCEIROS PROVENIENTES DO SISTEMA ESTADUAL DE REPOSIÇÃO FLORESTAL OBRIGATORIO;

IX. PRODUTO DAS MULTAS APLICADAS EM RAZÃO DAS INFRAÇÕES DE CARÁTER FLORESTAL E/OU AMBIENTAL;

X. RECURSOS ORIUNDOS DE DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS, NACIONAIS OU INTERNACIONAIS;

XI. RECURSOS ORIUNDOS DE REPASSÉS NA PARTICIPAÇÃO DO ICMS ECOLÓGICO;

XII. OUTROS RECURSOS A ELE DESTINADO, COMPATÍVEIS COM SUAS FINALIDADES.

ART. 3º - FICA CRIADA A COMISSÃO FLORESTAL MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESTINADA A ANALIZAR E APROVAR ANUALMENTE AS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFOR, A AVALIAR E/OU READEQUAR ANUALMENTE O PROJETO FLORESTAL MUNICIPAL.

PARÁGRAFO 1º - A COMISSÃO FLORESTAL MUNICIPAL SERÁ CONSTITUÍDA POR:

I. UM REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO;

II. UM REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO;

III. UM REPRESENTANTE DO IAP;

IV. UM REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

V. UM REPRESENTANTE DAS CONSUMIDORES DE MATÉRIA-PRIMA DE ORIGEM FLORESTAL;

VI. UM REPRESENTANTE DA EMATER;

VII. UM REPRESENTANTE DE ONG AMBIENTALISTA, OU UM REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS OU PATRONAL E OUTROS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE, CONFORME ENTENDIMENTO.

PARÁGRAFO 2º - A COMISSÃO FLORESTAL MUNICIPAL SERÁ PRESIDIDA PELO REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO, SERÁ REGULAMENTADA E CONSTITUÍDA POR INDICAÇÕES DO PREFEITO ATRAVÉS DE DECRETO

MUNICIPAL.

ART. 4º - OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFOR, SE DESTINAM A FINANCIAR A EXECUÇÃO DAS AÇÕES DEFINIDAS NO PROGRAMA FLORESTAL MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO PROJETO FLORESTAL MUNICIPAL, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR A PREFEITURA MUNICIPAL, OUVIDA A COMISSÃO FLORESTAL MUNICIPAL.

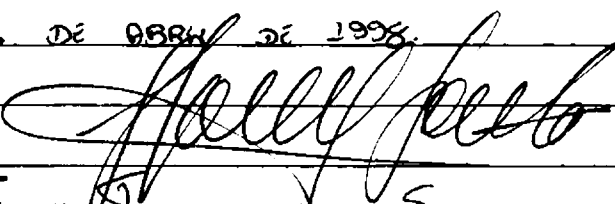
ART. 5º - OS RECURSOS FINANCEIROS APORTADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFOR, SERÃO DEPOSITADOS NO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, EM CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA DENOMINADA CONTA FUNDEFOR A SER ABERTA E INDICADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E A SER MOVIMENTADA POR PESSOAS AUTORIZADAS, OBEDECENDO O PLANO DE APLICAÇÃO E EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI.

PARÁGRAFO 1º - O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFOR, PODERÁ SER OPERADO COM VÁRIAS CONTAS BANCÁRIAS, CONFORME A NECESSIDADE PELAS FONTES.

PARÁGRAFO 2º - A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E CONSERVAÇÃO FLORESTAL - FUNDEFOR, PELA COMISSÃO FLORESTAL MUNICIPAL NÃO EXCLUI A SUA OBRIGAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS COMPETENTE.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SCARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 23 DIAS DE ABRIL DE 1998.


 Hosny Sergio Bankowski dos Santos
 - PREFEITO MUNICIPAL -